

INFORMATIVO MENSAL DO DRPPS

Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Este Informativo foi preparado para levar conhecimento e informação aos profissionais que atuam com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo dirigentes, servidores, membros de conselho deliberativo, conselho fiscal e de comitês de investimento, além da sociedade em geral.

Boa leitura, esta é a maior edição do informativo! Mantenha-se atualizado e ajude a divulgar, contribuindo para a disseminação da cultura previdenciária.

PARA AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO ONLINE POR TÉCNICOS DO DRPPS

QRCode do WhastApp
do Atendimento:

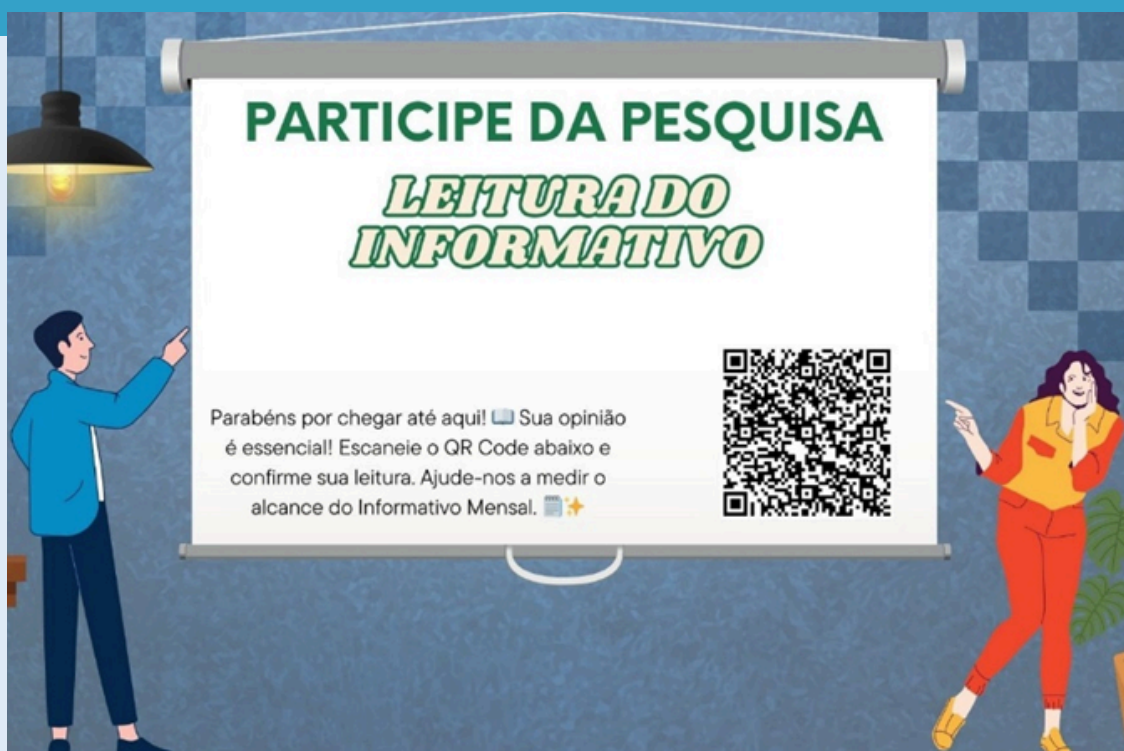


QRCode para e-mail para
recebimento da mala direta:



PEDIDO DE ACESSO ÀS SALAS DE ATENDIMENTO VIRTUAIS: E-MAIL (ATENDIMENTO.RPPS@PREVIDENCIA.GOV.BR) OU ([WHATSAPP \(61\) 2021-5555](https://www.whatsapp.com/business/contact?phone=555120215555)).

JÁ PARTICIPOU
DA PESQUISA
MENCIONADA
NOS
INFORMATIVOS?





CONTEÚDO DESTA EDIÇÃO

PRÓ-GESTÃO RPPS 4

Regra transitória de incentivo à melhoria da governança e controles. Versão 4.1 do Pró-Gestão.

Como é avaliado o aspecto Gestão e Transparência do ISP?

Outros avanços previstos na versão 4.1 do Pró-Gestão.

Nova composição da comissão gestora do Pró-Gestão.

O Pró-Gestão passa a contar com mais uma entidade habilitada como certificadora

Informações sobre a evolução do Pró-Gestão RPPS

A experiência de obtenção da certificação pelo RPPS de Mirassol do Oeste

OS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS 10

TCE-SP divulga cartilha de orientação sobre a Resolução CMN nº 5.272/2025.

TCE-PR lança cartilha sobre a aplicação da Resolução CMN nº 5.272/2025.

TCE-MS orienta gestores de RPPS sobre as aplicações de recursos

TCE-PE alerta prefeitos sobre a regularidade previdenciária

TCE-PI acompanha implantação da previdência complementar nos municípios

GESTÃO DE INVESTIMENTOS 15

A Resolução CMN nº 5.272/2025.

Envio do DPIN de 2026 e do DAIR de fev/2026 pelo Cadprev.

GESTÃO ATUARIAL

DRPPS envia aos Tribunais de Contas relação de RPPS sem equacionamento de déficit atuarial.

PRÓ-REGULARIDADE RPPS

Ingresso de ação judicial após adesão ao Pró-Regularidade.

Acompanhe aqui os dados do Pró-Regularidade.

Como obter o CRP administrativo

PARCELAMENTO DE DÉBITOS 19

Cadastro dos parcelamentos da EC 136 deve ser feito até 31/08/2026.

Requisitos essenciais para o parcelamento especial

O que são “regras assemelhadas” às do RPPS da União?

Como a legislação do ente é avaliada?

É possível emitir guias do parcelamento antes da conclusão da análise.

Dados dos parcelamentos firmados com base na EC 136/2025.

ESPAÇO COPAJURE 21

Matéria Destaque! Autocontenção Judicial, Consequencialismo e Equilíbrio Atuarial na Revisão da Segregação de Massas em RPPS



CONAPREV 23

Resultados das eleições na 84ª Reunião do Conaprev.

Portal do Projeto de Intercâmbio Técnico.

GESTÃO DE BENEFÍCIOS 27

Adequação da legislação dos RPPS à EC nº 103/2019

Informações sobre julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores

Projetos de Lei em tramitação com impacto potencial nos RPPS

Atenção também à agenda legislativa local

Informativo de Consultas Destaque Gescon

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO 30

Situação da implementação do Regime de Previdência Complementar pelos entes federativos que possuem RPPS

Webinário sobre o Regime de Previdência Complementar promovido pela Atricon

Divulgação de Boas Práticas: Pró-Gestão e o Relatório do Regime de Previdência Complementar

A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO: REQUISITOS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS 31

Requisitos exigidos a partir de 2026.

Nova composição da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

Manual 2.0 da Certificação dos Profissionais dos RPPS.

Entidades habilitadas para a certificação profissional.

Informações sobre os profissionais dos RPPS que já obtiveram certificação

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 34

Notícias sobre o Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev).

Situação da utilização do Comprev

Atualização no Portal PagTeseuro: inclusão do código de Serviço e necessidade de envio de parametrizações pelos órgãos da União

Acesso aos demais dados e orientações sobre a Compensação

ATUALIZAÇÃO SOBRE TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 36

Adesão pelos entes ao Transfere gov.br

ORIENTAÇÕES E CAPACITAÇÃO 37

Acesse e divulgue o Guia Orientativo para vereadores e os demais guias disponibilizados pelo MPS

Ações de capacitação disponíveis no site do MPS

Legislação, orientações e julgados de interesse dos RPPS

SISTEMAS DIRECIONADOS AOS RPPS 39

Acesse os sistemas disponibilizados pelo MPS.

DRPPS: GRANDES NÚMEROS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS RPPS 40

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO 41



PRÓ-GESTÃO RPPS



Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS), que visa à adoção de melhores práticas de gestão, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O programa confere uma certificação da gestão dos RPPS como um todo, avaliando os processos e órgãos com quatro níveis de classificação, que é conferida por entidades certificadoras reconhecidas pela comissão do programa. A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa. [clique aqui](#) para mais informações.



Clique aqui no Canal [RPPS em Foco - YouTube](#) e tenha acesso à trilha de capacitação do nível de acesso ao Pró-Gestão.

REGRA TRANSITÓRIA DE INCENTIVO À MELHORIA DA GOVERNANÇA E CONTROLES. VERSÃO 4.1 DO PRÓ-GESTÃO

Foi incorporada na Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 ([clique aqui para acesso](#)) pela Portaria SRPC/MPS nº 637, de 13/4/2026, a Versão 4.1 do Manual do Pró-Gestão ([clique aqui para acesso](#)) que contém vários aperfeiçoamentos, além daqueles já promovidos na versão 4.0, com destaque para a introdução de uma regra transitória.

O art. 6º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPS que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

O Pró-Gestão possui um conjunto de 24 ações, distribuídas em 3 dimensões “Controles Internos”, “Governança Corporativa” e “Educação Previdenciária”.

Com o objetivo de fomentar a melhoria da governança dos RPPS, conforme deliberado na última reunião da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão, a certificação poderá ser obtida – no prazo de um ano - se atendidos os seguintes critérios de acordo com a nota obtida na dimensão “Gestão e Transparência” do Índice de Situação Previdenciária - ISP:

- O RPPS que obtiver nota “A” na dimensão “Gestão e Transparência” do ISP precisará comprovar o atendimento:
 - o de 15 ações para o Nível I (a regra permanente é de 18 ações);
 - o de 17 ações para o nível II (são 20 ações);
 - o de 19 ações para o nível III (são 22 ações);
 - o de 23 ações para o nível IV (são 24 ações).
- O RPPS que obtiver nota “B” na dimensão “Gestão e Transparência” do ISP precisará comprovar o atendimento:
 - o de 16 ações para o nível I (a regra permanente é de 18 ações);
 - o de 18 ações para o nível II (são 20 ações);
 - o de 20 ações para o nível III (são 22 ações);
 - o de 23 ações para o nível IV (são 24 ações).

A nota na dimensão “Gestão e Transparência” do ISP a ser utilizada será a mais atual divulgada pelo MPS na data da auditoria de certificação.

Essa regra de transição tem validade por 1 ano contado a partir da entrada em vigor desta versão do Manual e é válida apenas como primeira certificação no programa ou para upgrade de nível uma única vez.



O cumprimento das 13 ações essenciais previstas no item 2.2.3. do Manual continua sendo obrigatório. São as seguintes ações:

Controles Internos	Governança Corporativa	Educação Previdenciária
Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Relatório de Governança Corporativa	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade
Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Planejamento	
Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	Relatório de Gestão Atuarial	
Estrutura de Controle Interno	Política de Investimentos	
Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	Comitê de Investimentos	
	Transparência	
	Diretoria Executiva	

COMO É AVALIADO O ASPECTO GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DO ISP?

O ISP é previsto art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e divulgado anualmente no site do MPS ([clique aqui para acesso](#)). Associados ao aspecto relativo à Gestão e Transparência do ISP, estão os seguintes indicadores: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão.

O Indicador de Regularidade afere o grau de regularidade do regime próprio, ao longo do ano, no que se refere aos critérios exigidos para emissão do CRP, sendo calculado a partir da situação dos critérios no extrato previdenciário do RPPS em 31 de dezembro e considerando o número de dias no ano anterior, em que o ente federativo contou com CRP vigente. A formulação completa consta do art. 5º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, e os detalhes de sua apuração, no presente Relatório.

Veja que os RPPS têm melhorado no Indicador de Regularidade do ISP:

Classificação no Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		9	9	9	17	6	4
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	19	16	17	61	32	8
	MENOR MATURIDADE	18	18	17	38	18	2
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	154	156	140	421	259	45
	MENOR MATURIDADE	171	158	164	339	207	52
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	159	158	158	189	98	39
	MENOR MATURIDADE	193	191	188	159	85	47
TOTAL		723	706	693	1.224	705	197

O Indicador de Envio das Informações visa avaliar o nível de atendimento, pelos RPPS, da obrigatoriedade de encaminhamento ao MPS do DRAA, do DPIN, dos DIPR, dos DAIR e das MSC. Trata-se de indicador, relacionado à transparência, que é calculado com base no envio de cada um desses demonstrativos no ano de publicação do ISP-RPPS, graduando-se a pontuação conforme a periodicidade prevista para a apresentação desses documentos.



Veja que os RPPS têm melhorado no Indicador de Envio de Informações do ISP:

Classificação no Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		22		5	22	4	1
GRANDE PORTE	MAIORMATURIDADE	45		7	88	2	11
	MENOR MATURIDADE	45		8	50	1	7
MÉDIO PORTE	MAIORMATURIDADE	347		103	546	114	65
	MENOR MATURIDADE	370		123	442	88	68
PEQUENO PORTE	MAIORMATURIDADE	352		123	246	3	77
	MENOR MATURIDADE	423		149	220	6	65
TOTAL		1604		534	1.614	218	301

A verificação do aspecto relativo à gestão do RPPS é objeto do Indicador de Modernização da Gestão, que expressa o grau de aderência, dos regimes próprios, às melhores práticas de gestão previdenciária, situação aferida, nos termos do art. 7º da Portaria SPREV nº 14.762. de 2020, e conforme antes mencionado, pelo nível de certificação, no Pró-Gestão RPPS, obtida pelo regime.

Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por região geográfica

REGIÃO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
	A	B	C	
CO	2	24	303	329
N	4	13	101	118
NE	10	23	518	551
S	5	66	508	579
SE	21	117	418	556
TOTAL	42	243	1848	2133

Assim, o aspecto Gestão e Transparência do Índice de Situação Previdenciária – ISP é avaliado por meio dos seguintes indicadores:

- Indicador de regularidade: indica o tempo durante o ano em que o CRP ficou válido;
- Indicador de envio de informações: tempestividade no envio dos demonstrativos;
- Indicador de Gestão: adesão e certificação no Pró-Gestão.

OUTROS AVANÇOS PREVISTOS NA VERSÃO 4.1 DO PRÓ-GESTÃO.

A versão 4.0 do Pró-Gestão ([clique aqui para acesso](#)) trouxe avanços importantes na certificação Institucional. Ela tornou os conceitos mais claros, padronizou procedimentos e facilitou a compreensão do manual, fortalecendo a busca pela governança e transparência e melhor controle dos processos de gestão dos RPPS, porém com a publicação da Resolução CMN nº 5.272/2025 foram necessários alguns ajustes imediatos no intuito de auxiliar os entes na conquista da certificação.

Relembre os avanços da Versão 4.0 do Manual:

- 1) Para comprovar o cumprimento do cronograma obrigatório do eSocial, basta que a entidade certificadora verifique os dados na matriz de risco publicada no portal do Ministério da Previdência ([clique aqui para acesso à matriz de risco do eSocial](#))
- 2) Orientações mais claras sobre o mapeamento e manualização do processo decisório de investimentos, garantindo maior transparência na utilização dos recursos do RPPS.



- 3) Maior agilidade na progressão de nível: o ente não precisa mais aguardar um ano após a certificação para subir de nível. A qualquer momento o Ente e RPPS poderão iniciar as ações para mudança de nível que não precisa ser sequencial.
- 4) Alguns aspectos relacionados ao RPC passam a ser contemplados no Pró-Gestão, nas ações de transparência e educação previdenciária, com o objetivo de fortalecer a importância de sua adequada implantação e operacionalização.
- 5) Direito de contestação do ente em caso de não conformidade na auditoria de certificação.
- 6) Quantidade de ações mínimas a serem cumpridas para obtenção da certificação no respectivo nível:

- Nível I: 18 ações;
- Nível II: 20 ações;
- Nível III: 22 ações;
- Nível IV: 24 ações.

NO PRAZO DE 1 ANO, PODE SER APLICADA A REGRA TRANSITÓRIA COMENTADA ANTERIORMENTE, PARA OS RPPS COM NOTAS A OU B EM GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA DO ISP

A versão 4.1, além de prever uma regra transitória para a quantidade mínima de ações exigidas, baseada na nota de Governança e Transparência do ISP, trouxe ainda mais melhorias:

- Foi elaborado um glossário para facilitar e unificar a compreensão de diversos termos utilizados neste manual e que pode ser consultado no endereço eletrônico do MPS na Internet em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rppscertificacao-institucional/pro-gestao-rpps>.
- O texto da ação relativa ao Controle da Base de Dados foi simplificado e utilizada linguagem simples para explicar as obrigações para o atendimento dessa ação que é obrigatória, além de mudança na temporalidade de cinco anos para o Censo Previdenciário em todas as modalidades;
- Na ação relativa à Estrutura de Controle Interno foi detalhado o documento a ser enviado pelo controle interno ao conselho deliberativo.
- Na ação que trata da Diretoria Executiva foi esclarecido o conceito de diretoria que pode variar ou assumir diversos formatos nos RPPS:

“Entende-se por Diretoria-Executiva os dirigentes da unidade gestora: representante legal ou o detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e os demais integrantes do órgão ou instância superior de direção da unidade imediatamente a ele subordinados, correspondentes aos diretores no caso de diretoria executiva, ou aos cargos com funções de direção assemelhadas, em caso de outra denominação do órgão ou instância superior de direção. Exemplo: Presidente, Superintendente, Gerente, Diretor etc.”

- Na ação relativa à Mandato, Representação e Recondução, a exigência de experiência do profissional em RPPS para ocupar a diretoria que era de quatro anos, passou a ser de dois anos, além de possuir a certificação exigida pelo artigo 8º-B da Lei nº 9.717/98.

O Manual trouxe ainda melhorias no critério de exigência para as entidades certificadoras. A partir dessa versão os auditores contratados para auditoria do Pró-Gestão deverão possuir, no mínimo, a certificação avançada para dirigente da unidade gestora, emitida por entidade credenciada pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

A medida visa que o auditor entenda melhor o funcionamento dos RPPS, evitando equívocos de entendimentos quando ao atendimento das ações.



NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PRÓ-GESTÃO

A gestão do Pró-Gestão RPPS é efetuada por uma Comissão formada com representantes de todo o segmento, encarregada de analisar o credenciamento das entidades que serão certificadoras dos RPPS que aderirem ao programa.

A Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 ([clique aqui para acesso](#)) foi atualizada pela Portaria SRPC/MPS nº 637/2026, e trouxe uma nova composição da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS. Veja a nova composição:

I - do DRPPS:

- a) GUSTAVO LOPES SINAY NEVES, na condição de Coordenador, CIRO MIRANDA CAETANO MILLIOLE e MÁRCIA LÚCIA PAES CALDAS, como membros titulares; e
- b) ANA DE ARAÚJO CARRARI, CHARLES SOUZA DE LIMA e LUCIANA MOURA REINALDO, como suplentes;

II - do Conaprev:

- a) GILVAN CÂNDIDO DA SILVA, do RPPS do Estado de Goiás, como membro titular, e SILVIA ANDRÉA LINS FARIAS, do RPPS do Estado de Pernambuco, como suplente;
- b) DANIELA CRISTINA DA EIRA BENAYON, do RPPS do Município de Manaus - AM, como membro titular, e ROSANA MARIA DE SOUZA ROSA, do RPPS do Município de Jaraguá do Sul - SC, como suplente;
- c) DANIEL RIBEIRO SILVA, do RPPS do Município de Salvador - BA, como membro titular, e WILCLEM DE LAZARI ARAUJO, do RPPS do Município de São José do Rio Preto - SP, como suplente; e
- d) RENATO ALENCAR TOSO, da Associação Gaúcha de Instituições Públicas - AGIP, como membro titular, e MARCELA DE SOUSA DOS SANTOS, da Associação Capixaba de Institutos de Previdência - ACIP, como suplente;

III - da Atricon:

- a) MARCOS FERREIRA DA SILVA, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; e
- b) JAILSON GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como suplente.

O Pró-Gestão passa a contar com mais uma entidade habilitada como certificadora

A Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 ([clique aqui para acesso](#)) foi atualizada pela Portaria SRPC/MPS nº 637/2026, e divulgou a habilitação do Organismo Nacional de Certificação de Sistemas de Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 44.102.941/0001-01, como entidade certificadora do Programa Pró-Gestão, a contar de 10 de março de 2026:

ENTIDADES CERTIFICADORAS	CNPJ	HABILITAÇÃO, POR CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DE:
ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda	12.265.571/0001-52	16 de novembro de 2023
Instituto de Certificação Qualidade - ATZERT Ltda (ICQ Brasil)	01.659.386/0001-00	2 de maio de 2023
Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda	04.773.229/0001-82	18 de dezembro de 2023
Organismo Nacional de Certificação de Sistemas de Gestão Empresarial Ltda	44.102.941/0001-01	10 de março de 2026



INFORMAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS



Acesse o painel do Pró-Gestão com as informações detalhadas de todos os RPPS que fizeram adesão ou que obtiveram certificação no programa: [clique aqui](#)

Pró-Gestão RPPS - Distribuição da Certificação Institucional dos RPPS por nível dados de 24/04/2026	
Nível de Acesso	1
Nível I	132
Nível II	131
Nível III	32
Nível IV	20
Total de RPPS certificados=	316
Nº de entes que já renovaram a certificação:	180
Nº de entes que já renovaram a certificação com mudança de nível	113
Nº de entes que renovaram a certificação mais de uma vez	36
Nº de Entes que fizeram adesão, mas estão se preparando para a certificação:	395

* excluídas as adesões vencidas que não tiveram certificação.

**Excluídas as certificações que venceram sem que o ente tenha renovado.

***somatório incluindo os entes que renovaram. Desses, 35 renovaram mais de uma vez com manutenção ou mudança de nível.

INFORMAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Níveis do Pró-Gestão:	RPPS:
Nível I:	Campanário/MG; Agrestina/PE; Buritama/SP; Mirassol do Oeste/MT
Nível II:	Cujubim/RO; Barra Velha/SC

Renovaram a certificação:

Herval do Oeste/SC Nível I

A experiência de obtenção da certificação pelo RPPS de Mirassol do Oeste

Nesta edição trazemos o depoimento do Bruno Panaro Diretor do Instituto de Previdência de Mirassol do Oeste-MT, RPPS que embora conte com apenas dois servidores disponíveis no RPPS conquistou o Pró-Gestão Nível I;

A conquista da certificação Pró-Gestão RPPS Nível I representa um marco de grande satisfação para a gestão do MIRASSOL-PREVI, pois demonstra o compromisso com a transparência, a eficiência administrativa e a boa governança previdenciária. Essa certificação reforça a credibilidade do instituto perante os segurados e a sociedade, evidenciando que o trabalho desenvolvido segue padrões de qualidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa conquista é resultado do empenho coletivo de toda a equipe e um importante passo para o fortalecimento e a sustentabilidade do Mirassol-Previ. E já estamos em busca de alinhar tudo para o próximo nível.



OS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS

Nesta Seção são compartilhadas informações sobre ações e projetos dos Tribunais de Contas relativos aos RPPS.

Os RPPS, nos termos do art. 1º, IX, da lei nº 9.717, de 27/11/1998, são objeto de inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo. Assim, os Tribunais de Contas da União, dos Estados/Distrito Federal e dos Municípios realizam o controle externo dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS dos entes federativos a eles jurisdicionados, editam normas e realizam ações de orientação e capacitação para os dirigentes de entes federativos e de RPPS e de servidores e técnicos que atuam nesses regimes.

TCE-SP divulga cartilha de orientação sobre a Resolução CMN nº 5.272/2025.

TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Pesquisar

INSTITUCIONAL - SERVIÇOS - LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA - ESCOLA DE CONTAS - TRANSPARÊNCIA - IMPRENSA - FALE CONOSCO -

Início / Publicações

Orientação aos RPPS - Investimentos

MARÇO/2026

CARTILHA

Orientação aos RPPS - Investimentos -

Tipo:
Manual

Data de Publicação:
06/04/2026

Ementa / Resumo:
Esta cartilha visa orientar gestores, comitês de investimentos, conselhos deliberativo e fiscal, bem como servidores, acerca das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Destinatados aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, os RPPS buscam assegurar a subsistência do segurado e de seus dependentes em hipóteses de incapacidade laboral, aposentadoria ou falecimento.

Para garantir autonomia ao regime e minimizar o ônus ao erário no custeio dos benefícios, é imperativo que os RPPS constituam reservas financeiras sólidas, fundamentadas em uma gestão de investimentos eficiente, pilar essencial da sustentabilidade atuarial e financeira do sistema previdenciário.

Nesse contexto, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução CMN nº 5.272/2025, com o intuito de reforçar a segurança, a governança e o gerenciamento de riscos nas aplicações dos recursos, respondendo à necessidade de normas protetivas diante de fragilidades recentemente observadas no mercado.

O presente documento aborda as diretrizes para investimentos e, primordialmente, as diligências necessárias e as alterações normativas introduzidas pela citada Resolução.

[Acesse aqui](#) a cartilha elaborada pelo TCE-SP sobre a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Reproduzimos a seguir a apresentação da cartilha.

“Esta cartilha visa orientar gestores, comitês de investimentos, conselhos deliberativo e fiscal, bem como servidores, acerca das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Destinatados aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, os RPPS buscam assegurar a subsistência do segurado e de seus dependentes em hipóteses de incapacidade laboral, aposentadoria ou falecimento.

Para garantir autonomia ao regime e minimizar o ônus ao erário no custeio dos benefícios, é imperativo que os RPPS constituam reservas financeiras sólidas, fundamentadas em uma gestão de investimentos eficiente, pilar essencial da sustentabilidade atuarial e financeira do sistema previdenciário.

Nesse contexto, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução CMN nº 5.272/2025, com o intuito de reforçar a segurança, a governança e o gerenciamento de riscos nas aplicações dos recursos, respondendo à necessidade de normas protetivas diante de fragilidades recentemente observadas no mercado.

O presente documento aborda as diretrizes para investimentos e, primordialmente, as diligências necessárias e as alterações normativas introduzidas pela citada Resolução.

Esta iniciativa propõe-se a auxiliar os RPPS no período de transição regulatória, fomentando a adoção de práticas que assegurem rentabilidade, liquidez e segurança, em prol do aperfeiçoamento da governança pública).



TCE-PR lança cartilha sobre a aplicação da Resolução CMN nº 5.272/2025.



Para a Imprensa Notícias Institucional Contato



Notícias / Cartilha do TCE-...

Cartilha do TCE-PR orienta sobre novas regras de investimentos para os RPPS

Guia prático apresenta as mudanças em relação à gestão de recursos previdenciários promovidas pela Resolução nº 5.272/2025 do Conselho Monetário Nacional (CMN), já em vigor

Institucional

22 de abril de 2026 - 14:00



Acesse [aqui](#) a notícia veiculada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR que orienta os RPPS paranaenses sobre a aplicação da Resolução CMN nº 5.272/2025. Reproduzimos a seguir a notícia:

“O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) elaborou a cartilha RPPS 2026, com orientações sobre as novas regras para a condução de investimentos aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. O material explica as principais alterações introduzidas pela Resolução nº 5.272/2025 do Conselho Monetário Nacional (CMN), que entrou em vigor no último dia 2 de fevereiro.

Produzida pela equipe da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos do Gestão (CAGE), a cartilha tem como objetivos orientar e fortalecer a adoção das novas diretrizes por parte dos gestores públicos e demais responsáveis pela administração de recursos previdenciários sob jurisdição do TCE-PR. Entre as mudanças abordadas na cartilha está a aplicação de investimentos somente em ativos que estiverem no programa Pró-Gestão, dentro dos níveis de segurança e complexidade (I, II, III, IV).

A cartilha também reforça os deveres dos gestores públicos na gestão dos investimentos de RPPS. Os responsáveis devem acompanhar continuamente o desempenho das aplicações, avaliar riscos e promover ajustes, a fim de evitar decisões arriscadas ou por impulso.

Outro ponto destacado pelo documento é a ampliação de possibilidades de investimento. Entre os ativos que passam a ser admitidos estão os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) e determinados Fundos de Índice Negociados na Bolsa (ETFs) com exposição internacional, desde que os critérios de governança, segurança e limites estejam sendo cumpridos.

Em relação à escolha das instituições financeiras, a orientação repassada pelo Tribunal de Contas é que os gestores priorizem aquelas com maior solidez e estrutura de controle. Neste sentido, destacam-se organizações classificadas nos segmentos S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil (BCB), que reúnem os bancos de maior porte e relevância.

O TCE-PR também alerta que o descumprimento das disposições da Resolução CMN 5.272/25 pode resultar na responsabilização dos gestores e demais agentes envolvidos na administração dos recursos previdenciários. Confira aqui a íntegra da cartilha.”



TCE-MS orienta gestores sobre aplicações financeiras dos RPPS

A medida chama a atenção para a necessidade de maior rigor na governança, na transparência e no controle de riscos

Tania Sother
16/04/2026 às 10:33:00

Foto por: Mary Vasques



mais notícias



PRIMEIRA INFÂNCIA

Gestores municipais devem responder questionário sobre a Primeira Infância até 30 de abril
Leia também



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul publicou a Orientação Técnica aos Jurisdicionados nº 02/2026 sobre diretrizes nas aplicações de recursos dos RPPS. [Consulte aqui o site do TCE-MS com a divulgação da orientação.](#)

A Orientação Técnica, de 9 de abril de 2026, orienta a adoção de providências relativas aos seguintes pontos:

1. Reconhecimento contábil de perdas estimadas:

1.1. Avaliar suas aplicações financeiras e proceder ao reconhecimento de perdas estimadas nos ativos financeiros que apresentem risco relevante de recuperação de crédito, inclusive aqueles associados a instituições submetidas a regimes especiais, enquanto não houver informações suficientes quanto à efetiva recuperação dos créditos.

1.2. O reconhecimento integral da perda estimada, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª edição, Parte II, itens 24.5 e 24.9) e com as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), deverá observar:

I - registro contábil por meio de valor justo ou redução ao valor recuperável, quando os ativos forem marcados a mercado; ou

II - registro contábil por meio de ajuste para perdas estimadas, quando os ativos forem marcados na curva de juros.



2. Transparência e evidenciação contábil:

2.1. Divulgar, de forma clara, completa e tempestiva, em notas explicativas às demonstrações contábeis, informações relativas a ativos financeiros que apresentem risco relevante de recuperação de crédito, incluindo, no mínimo:

- I - identificação do emissor ou administrador;
- II - natureza do risco;
- III - impactos potenciais e efetivos no patrimônio do RPPS;
- IV - medidas adotadas pela gestão.

2.2. A evidenciação deverá observar o disposto no MCASP (11ª edição, Parte II, item 24.11).

3. Diligência na seleção de parceiros, instituições e ativos:

3.1. Manter rigoroso processo decisório para a alocação de recursos previdenciários, com observância da Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente quanto ao credenciamento e à seleção de instituições, gestores, administradores e emissores, contemplando:

- I - análise do histórico institucional, da solidez patrimonial, da experiência profissional e da exposição a riscos reputacionais;
- II - verificação prévia e documentada junto aos órgãos reguladores competentes e a fontes públicas acerca da existência de processos sancionadores, penalidades ou fatos relevantes desabonadores;
- III - adoção de critérios objetivos de exclusão de instituições ou produtos que não possuam histórico consistente ou apresentem fragilidades estruturais relevantes.

4. Análise qualitativa e comparativa das aplicações:

4.1. Realizar, previamente à aplicação dos recursos, análise qualitativa e comparativa dos ativos financeiros, considerando alternativas disponíveis no mercado, com avaliação mínima dos seguintes aspectos:

- I - diversificação da base de investidores, evitando concentração excessiva de RPPS como cotistas, salvo justificativa técnica formalizada;
- II - qualidade e lastro dos ativos, mediante análise da composição das carteiras, da saúde financeira dos emissores e da compatibilidade entre o volume investido e o porte das entidades envolvidas;
- III - liquidez, prazos e custos, incluindo carência, prazos de cotização, taxas de saída e demais encargos, de modo a assegurar a escolha mais vantajosa sob a ótica risco-retorno

5. Formalização, governança e processo decisório

5.1. Garantir a formalização, a rastreabilidade e a transparência do processo decisório relativo às aplicações financeiras, assegurando:

- I - registro formal da origem da proposta de investimento e identificação dos agentes, consultores ou intermediários envolvidos, bem como das autorizações para aplicação e resgate;
- II - fundamentação técnica consistente das decisões, com base em estudos prévios, pareceres especializados e registros de deliberação colegiada;
- III - comprovação da aderência do investimento ao passivo, mediante estudos técnicos que demonstrem compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS.



6. Monitoramento contínuo das aplicações:

6.1. Implementar rotina permanente de avaliação e monitoramento das aplicações financeiras, com análises periódicas do desempenho, dos riscos assumidos e da aderência à política de investimentos, promovendo ajustes sempre que necessário.

O Ministério da Previdência Social reforça que essas orientações devem ser seguidas por todos os RPPS do Brasil.

Acesse aqui a Orientação Técnica.

TCE-PE alerta prefeitos sobre a regularidade previdenciária



O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Sessão Plenária realizada no dia 08 de abril de 2026, por meio de decisão unânime de seus membros julgadores, alertou os Prefeitos e Gestores dos RPPS Municipais para que:

1. Procedam à imediata e contínua verificação da regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social;
2. Priorizem a obtenção/manutenção administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), mitigando a dependência de liminares judiciais precárias;
3. Caso aplicável, avaliem o ingresso no Pró-Regularidade RPPS, sobretudo se houver intenção de utilizar o parcelamento excepcional de 300 parcelas (EC nº 136/2025). O prazo para aderir a este benefício de parcelamento expira em 31 de agosto de 2026.

TCE-PI acompanha implantação da previdência complementar nos municípios



O Tribunal de Contas do Estado do Piauí está fiscalizando a implementação do Regime de Previdência Complementar pelos entes que possuem RPPS, conforme exigido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o objetivo de garantir maior equilíbrio e sustentabilidade ao sistema previdenciário.

Em decisão recente, o Tribunal determinou que um ente com irregularidade comprove, em até 30 dias, o envio de projeto de lei para instituir o RPC, sob pena de multa. A medida decorre de processo instaurado a partir de apontamentos do Ministério da Previdência Social sobre ausência de legislação específica.

Durante o acompanhamento, parte dos entes já regularizou a situação, enquanto outro caso foi excluído da obrigatoriedade após correção cadastral. Ainda há ente pendente de adequação.

O RPC se aplica aos servidores que ingressam com remuneração acima do teto do Instituto Nacional do Seguro Social, limitando o benefício do RPPS a esse teto e permitindo adesão a um regime complementar.

O TCE-PI seguirá monitorando a implementação, incluindo as adesões e a aprovação dos planos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), especialmente quanto aos novos servidores com salários acima do teto.



GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A Resolução CMN nº 5.272/2025.

- [Clique aqui](#) para acessar a Resolução CMN nº 5.272/2025:
- O material informativo que visa tirar dúvidas iniciais sobre a aplicação da nova Resolução CMN: [Clique aqui](#);
- A Portaria MTP nº 2.582/2025, de 26/12/2025, que incluiu o art. 283-A na Portaria MTP nº 1.467/2022 que prorrogou o prazo para envio do DPIN e DAIR. [Acesse aqui](#).
- A 1ª versão do documento de “Perguntas e Respostas sobre a Nova Resolução: [Perguntas e Respostas, clique aqui](#).
- O documento sobre a nova estrutura de tipos de ativos na regulamentação dos Investimentos dos RPPS. [Acesse aqui esse documento orientativo](#).
- [Acesse aqui](#) a cartilha elaborada pelo TCE-SP sobre a Resolução CMN nº 5.272/2025.
- [Acesse aqui](#) a cartilha elaborada pelo TCE-PR sobre a Resolução CMN nº 5.272/2025.

**Envio do DPIN de 2026 e do DAIR de fev/2026 pelo Cadprev.**

O Cadprev já foi adequado para receber os demonstrativos DPIN e DAIR com base na Resolução CMN nº 5.272/2025.

É necessária a retificação do DPIN 2026 enviado antes da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Seguem, abaixo, os prazos para envio dos demonstrativos:

Demonstrativo	Resolução CMN	Prazo para envio
DPIN de 2026	Resolução 5.272/2025	30/04/2026 (Portaria MTP nº 2.582/2025)
DAIR de fevereiro de 2026	Resolução 5.272/2025	30/04/2026 (Portaria MTP nº 2.582/2025)
DAIR de março de 2026	Resolução 5.272/2025	31/05/2026 (Portaria MTP nº 2.582/2025)
DAIR de abril de 2026	Resolução 5.272/2025	31/05/2026 (mantido)

GESTÃO ATUARIAL

DRPPS envia aos Tribunais de Contas relação de RPPS sem equacionamento de déficit atuarial.

O DRPPS encaminhou ofícios aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios encaminhando informações relacionadas à situação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos entes sob sua jurisdição.

No âmbito do acompanhamento das informações previdenciárias declaradas pelos entes federativos por meio do Cadprev e do Gescon, foram identificados RPPS que, embora apresentem déficit atuarial em suas avaliações atuariais, não adotaram medidas para o seu equacionamento, tais como a instituição de plano de equacionamento do déficit, segregação de massas ou outras providências permitidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022, nem possuem tais medidas formalmente instituídas por lei e devidamente cadastradas no sistema Gescon.

A observância do equilíbrio financeiro e atuarial constitui elemento estruturante dos RPPS, ao lado do caráter contributivo e solidário, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, com a redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 41, de 2003. Tal requisito é indispensável à garantia da sustentabilidade dos regimes e ao pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros dos segurados.

A inexistência de plano de equacionamento do déficit atuarial formalmente instituído por lei, com base em avaliação atuarial e em conformidade com as normas gerais aplicáveis, compromete a análise da sustentabilidade do RPPS e produz reflexos diretos na aferição da regularidade previdenciária do ente federativo, inclusive para fins de emissão e renovação do CRP, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998, bem como em consonância com o disposto no art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal.

Registre-se que as informações relativas aos planos de equacionamento do déficit atuarial, às alíquotas de financiamento, às respectivas vigências e aos demais dados previdenciários declarados pelos entes encontram-se disponíveis para consulta no sistema Gescon, instrumento oficial de acompanhamento legal dos RPPS.



PRÓ-REGULARIDADE RPPS



Organograma do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Regularidade Previdenciária



O Programa de Regularidade Previdenciária - Pró-Regularidade RPPS, foi instituído pelo art. 281-A e Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467/2022 e os procedimentos para adesão e sua execução foram estabelecidos pela Portaria SRPC/MPS nº 2024/2025.

A adesão ao Programa é obrigatória para parcelamentos com base na EC nº 136/2025. Podem aderir também os entes com pendência para emissão de CRP e aqueles com dificuldades para cumprir os requisitos estruturantes previstos nas normas gerais, especialmente, o equilíbrio financeiro e atuarial.

[Clique aqui](#) para acessar o Portal do Pró-Regularidade RPPS, que contém a lista de entes que aderiram ao Pró-Regularidade e os que já possuem CRP emitidos na vigência do Programa. [Acesse aqui para aderir ao Pró-Regularidade RPPS.](#)

Ministério da Previdência Social **MPS**

programa.regularidade.rpps@previdencia.gov.br (61) 2021-5555

Pró-Regularidade RPPS
Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social

Formulário para geração do Termo de Adesão

Formulário para geração dos Termos de Solicitação de CRP's

Apresentação do Programa

Fases do Programa

Visão Geral

O Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) foi instituído pelo Ministério da Previdência Social, pelo art. 281-A da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, inserido pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

Os parâmetros do Pró-Regularidade RPPS estão previstos no Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467/2022 e os procedimentos para adesão e execução do Programa, na Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2024.

Ingresso de ação judicial após adesão ao Pró-Regularidade.

Caso o ente aderente ao Programa ingresse, após a adesão, com ação para a emissão do CRP será desvinculado do Pró-Regularidade, conforme prevê o art. 10 do Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Por outro lado, o ente que possui decisão judicial antes da adesão ao Pró-Regularidade não precisa desistir da ação para fazer o parcelamento especial, mas caso venha a ter CRP emergencial emitido durante o programa deverá ao menos pedir a emissão administrativa pelo Gescon.

Acompanhe aqui os dados do Pró-Regularidade.

O que não pode, é o ente aderente ao Programa, ingressar, após a adesão, com ação para a emissão do CRP após a adesão. [Acesse aqui para aderir ao Pró-Regularidade RPPS.](#)

O Pró-regularidade tem gerado uma grande demanda no DRPPS. [Clique aqui](#) e acompanhe o Pró-Regularidade.



Como obter o CRP administrativo

Ministério da Previdência Social

O que você procura?

Assuntos > Regimes Próprios de Previdência Social > CRP

CRP

Publicado em 05/06/2025 13h08 | Atualizado em 05/06/2025 13h14

Compartilhe: f X in

- Entendendo o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
- Consulta à situação dos critérios previdenciários e do CRP
- Relação dos entes com CRP judicial
- Orientações para a solicitação de substituição do CRP judicial por CRP administrativo

[Clique aqui](#) e obtenha orientações sobre os critérios de verificação para a obtenção do CRP administrativo.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Os arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022 dispõem sobre parâmetros para parcelamento de débitos dos entes federativos junto aos RPPS e o Anexo XVII, sobre os parcelamentos firmados com base na Emenda Constitucional nº 136, de 2025 (parcelamento em até trezentas parcelas).

Cadastro dos parcelamentos da EC 136 deve ser feito até 31/08/2026.

A celebração do parcelamento em até 300 parcelas, com base nas regras da EC nº 136/2025, deve ser efetuada até 31/08/2026. [Acesse aqui](#) os modelos de legislação para reforma previdenciária.

Para fazer esse parcelamento o ente tem que aderir ao Pró-Regularidade, independentemente se possua ou não decisão judicial para emissão do CRP.

Requisitos essenciais para o parcelamento especial

O ente deverá comprovar a reforma ampla das regras de benefícios do RPPS até 10/12/2026 (adotar regras assemelhadas às da União), mas caso não consiga realizá-la até essa data, o parcelamento ficará suspenso até que seja implementada.

O ente deverá comprovar:

- ✓ Regras de elegibilidade, cálculo e reajuste assemelhadas às da União;
- ✓ Aplicação das regras para atuais e futuros servidores;
- ✓ Adequação das alíquotas de contribuição;
- ✓ Instituição e operacionalização do Regime de Previdência Complementar (RPC);
- ✓ Adequação do rol de benefícios;
- ✓ Compatibilidade com a avaliação atuarial, assegurando equilíbrio financeiro e atuarial

O que são “regras assemelhadas” às do RPPS da União?

- ✓ Devem se aproximar das regras da EC nº 103/2019;
- ✓ Devem ser equivalentes ou análogas, nos termos do art. 40 da Constituição Federal;
- ✓ Devem contribuir efetivamente para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- ✓ Respeita a autonomia legislativa dos Estados e Municípios.

Como a legislação do ente é avaliada?

Não há parâmetros fixos ou lista fechada. A análise considera:

- ✓ As regras constitucionais aplicáveis (art. 40, §§ 1º, 3º a 5º, 7º e 8º);
- ✓ A coerência do conjunto normativo, e não dispositivos isolados;
- ✓ A aderência às diretrizes e regras da EC nº 103/2019.

É possível emitir guias do parcelamento antes da conclusão da análise.

Antes de o DRPPS concluir a análise dos parcelamentos já é possível emitir guias para o seu pagamento no Cadprev.

Após concluída a análise e os parcelamentos com base na EC nº 136/2025 estiverem na situação “Aceito”, o seu pagamento deverá ocorrer por meio de retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Enquanto o pedido estiver na situação “Aguardando análise”, não há solicitação de retenção ao Banco do Brasil.



A solicitação de retenção do FPM é encaminhada automaticamente pelo Cadprev ao Banco do Brasil. Vamos lembrar das orientações do último informativo:

- a) se a situação “Aceito” ocorrer até o dia 5 do mês, a retenção poderá ocorrer no dia 10 do mesmo mês;
- b) se a situação “Aceito” ocorrer após o dia 5, a retenção somente poderá ocorrer no mês seguinte. Nesse caso, caberá ao ente federativo efetuar diretamente o pagamento da parcela ao RPPS, pois a retenção só ocorrerá a partir da parcela do mês seguinte.

A retenção do FPM ocorre preferencialmente no dia 10, data de vencimento da parcela. Caso não haja saldo suficiente nessa data, a retenção poderá ocorrer nos dias 20 ou 30 do mesmo mês. Se não for possível realizar a retenção no mês de vencimento da parcela, ou se não houver saldo suficiente para sua quitação, o valor devido deverá ser repassado diretamente pelo ente ao RPPS.

Antes de efetuar o recolhimento da Guia do mês, o ente deverá verificar se não houve a retenção do FPM, para evitar pagamento em duplicidade.

DADOS DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM BASE NA EC 136/2025.



ESPAÇO DA COPAJURE

Leia os artigos elaborados por membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes (Copajure), vinculada ao Conaprev. A Copajure que tem por finalidade promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os RPPS, utiliza este espaço para compartilhar temas relevantes para a previdência pública.

A Copajure é composta por 15 membros, com formação jurídica, contando com representantes do DRPPS, da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União, da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados, da Abipem, Aneprem, e de oito representantes dos RPPS membros do Conaprev.

MATÉRIA DESTAQUE!

Autocontenção Judicial, Consequencialismo e Equilíbrio Atuarial na Revisão da Segregação de Massas em RPPS

A relação entre o Poder Judiciário e as reformas operacionalizadas pelo Executivo no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social nunca foi isenta de tensões. Quando essas reformas envolvem a reorganização de regimes financeiros de custeio — como ocorre na segregação de massas —, a tentação de submeter ao escrutínio judicial cada escolha política do gestor público torna-se especialmente intensa, sobretudo quando os efeitos imediatos da medida produzem desconforto para grupos de servidores ou para partidos de oposição. É justamente nesse terreno que a ADI 6.568, julgada por unanimidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão encerrada em 1º de março de 2023, fixou balizas de considerável importância.

O ponto nodal do acórdão, para os fins deste texto, não é o resultado em si, mas a arquitetura argumentativa que o sustenta. O voto da Relatora, Ministra Carmen Lúcia, e o voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso convergem em três eixos que se reforçam mutuamente e que compõem o que se pode chamar de ponderação institucional adequada para o controle judicial de reformas em RPPS.

O primeiro eixo é o do equilíbrio financeiro e atuarial como princípio constitucional orientador das escolhas do Executivo. Longe de ter sido violado pela legislação gaúcha, esse princípio foi a razão de ser da reforma. A configuração anterior do sistema impunha ao Estado uma incoerência estrutural, pois servidores com idêntico regime de cálculo de benefícios estavam submetidos a regimes financeiros distintos, e o fundo de repartição simples acumulava déficit crescente enquanto o fundo capitalizado concentrava reservas correspondentes a contribuições de segurados cujos benefícios futuros, não limitados ao teto do RGPS, dificilmente seriam integralmente cobertos por aquelas reservas.

A Relatora foi precisa ao afirmar que: “não é proporcional exigir do Estado, de um lado, o cumprimento do dever constitucional de cobertura do regime próprio de previdência social, e, de outro, negar-lhe a utilização das reservas financeiras constituídas no fundo de capitalização ao qual os servidores estavam vinculados e para o qual foram vertidas as suas contribuições”.

A operação, longe de ser um artifício de caixa, foi uma reorganização sistêmica amparada em estudo atuarial que documentou superávit atuarial no plano previdenciário e quantificou, com precisão, o custo da manutenção da estrutura anterior, estimado em mais de R\$ 104 bilhões em valor presente.

O segundo eixo é o da autocontenção judicial diante da complexidade técnica da matéria. Em assuntos que exigem modelagem atuarial, projeção de cenários demográficos e avaliação de viabilidade financeira de longo prazo, o Poder Judiciário não dispõe da capacidade analítica e da legitimidade política dos Poderes Legislativo e Executivo.

O Ministro Barroso enunciou com clareza em trecho que merece destaque:



"Em assuntos de natureza eminentemente técnica, o Supremo Tribunal Federal deve ser deferente às capacidades institucionais dos Poderes Legislativo e Executivo. Em princípio, eles são os atores mais preparados e legitimados para definir o melhor caminho para equacionar o déficit de regimes previdenciários. O Poder Judiciário só deve interferir em hipóteses excepcionais, em que seja evidente a violação a normas constitucionais." E, na sequência: "O STF deve, assim, ser autocontido e prestigiar a solução dada pelo legislador e pelo gestor público."

O terceiro eixo é o do consequencialismo inscrito nos arts. 20 e 21 da LINDB, que proíbe ao juiz decidir com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Aqui reside o enlace mais incisivo entre esse vetor e a autocontenção judicial.

A autocontenção não é apenas uma postura de deferência formal ao Legislativo e ao Executivo. Ela é, em sua essência, uma exigência consequencialista. Intervir em domínios técnicos que lhe são estruturalmente estranhos carrega, para o Judiciário, o risco concreto de comprometer exatamente o equilíbrio atuarial que a decisão pretendia proteger, razão pela qual consequencialismo e autocontenção são faces de uma mesma racionalidade.

Essa dupla perspectiva converge, de modo necessário, sobre o princípio reitor do RPPS. O equilíbrio financeiro e atuarial, inscrito no caput do art. 40 da CF, não é apenas um parâmetro técnico de gestão previdenciária, mas o vetor constitucional que orienta tanto as escolhas do gestor público quanto os limites do controle judicial sobre essas escolhas. Quando o Judiciário se abstém de invalidar uma reforma previdenciária tecnicamente fundamentada, ele não está simplesmente deferindo ao Executivo. Está reconhecendo que a preservação do equilíbrio atuarial do sistema depende, em larga medida, da liberdade conferida ao gestor para tomar decisões complexas sem que cada passo dessa trajetória seja revertido por uma decisão judicial desacompanhada da expertise necessária para avaliar suas repercussões sistêmicas.

O resultado dessa ponderação trilateral entre equilíbrio atuarial, autocontenção judicial e consequencialismo é, no plano mais fundamental, a preservação do eixo nuclear da separação dos poderes contida no art. 2º da Constituição Federal. Esse dispositivo não organiza apenas uma distribuição formal de competências entre os Poderes da República. Ele institui uma arquitetura de responsabilidades funcionais, pela qual cada Poder deve atuar preferencialmente nos domínios em que está melhor equipado para produzir resultados constitucionalmente adequados. Quando o Judiciário avança sobre escolhas técnicas do Executivo sem dispor da capacidade analítica para avaliá-las e sem considerar as consequências dessa intervenção, ele não apenas corre o risco de decidir mal. Ele subverte a lógica da separação funcional, retirando dos Poderes eleitos a responsabilidade que a CF lhes atribuiu sobre questões para as quais foram especificamente equipados.

A tese fixada pelo Tribunal ao final do julgamento sintetiza com fidelidade esse percurso:

"O modelo de segregação de massas, adotado em regimes próprios de previdência social, pode ser excepcionalmente revisto, com a transferência de um grupo de segurados do fundo em capitalização para o fundo em repartição simples, acompanhado das respectivas contribuições vertidas, a fim de que se faça coincidir o marco temporal de segregação das massas com a data de instituição do regime de previdência complementar."

A formulação é consequencialista em sua estrutura. Ao admitir a revisão excepcional, ela reconhece que a rigidez absoluta da segmentação pode, em certas circunstâncias, produzir resultados piores do que a revisão criteriosamente fundamentada, e que o Executivo tem legitimidade para fazer essa ponderação de modo responsável.

O que a ADI 6.568 ensina, em síntese, é que a proteção constitucional dos regimes de previdência social exige do Judiciário não o ativismo irrestrito, mas a sabedoria de identificar os seus próprios limites. Equilíbrio atuarial, autocontenção judicial e consequencialismo não são vetores contraditórios. São dimensões complementares de uma mesma lógica institucional que, ao respeitar a separação dos poderes em sua feição material, preserva as condições para que o gestor previdenciário possa executar as reformas de que a sobrevivência dos regimes próprios depende.

CONAPREV

Conselho Nacional dos Dirigentes dos RPPS - Conaprev foi constituído em 2001, e tem como principais propósitos acompanhar e avaliar as políticas, diretrizes e legislação relacionadas aos RPPS e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Resultados das eleições na 84ª Reunião do Conaprev.

Na 84ª Reunião do Conaprev, organizada pelo Governo do Estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência – GOIASPREV, nos dias 30 e 31 de março de 2026, em Goiânia/GO, foram realizadas diversas votações e deliberações para composição de comissões, para as vagas rotativas no Conaprev e para seus representantes no CNRPPS.

Mudança na Composição do CONAPREV na 84ª Reunião

Municípios Rotativos

Associações Estaduais Rotativas

Comissão da Certificação Profissional

Comissão do Pró-Gestão

Comitê da Compensação Previdenciária

CNRPPS

Comissão da COPAJURE

MUNICÍPIOS ROTATIVOS NO CONAPREV

Despedem-se:



Aracaju - SE
Região Nordeste



São José do Rio Preto/SP
Região Sudeste



Toledo - PR
Região Sul

Ingressam:



Florianópolis/SC
Região Sul



Juazeiro do Norte/CE
Região Nordeste



Capivari/SP
Região Sudeste

ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS ROTATIVAS NO CONAPREV

Despedem-se:



Ingressam:



Comissão da Certificação Profissional

Ingressam:

Estados



Estado do Espírito Santo/ES (Titular)



Estado da Paraíba/PB (Suplente)

RPPS Municípios



Município de Curitiba/PR (Titular)



Município de Concordia/SC (Titular)

Associações Estaduais



Município de Ubatuba/SP (suplente)



Município de Aracaju/SE (suplente)



COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

Ingressam:

Estados



Estado de Goiás/GO (Titular)



Estado de Pernambuco/PE (Suplente)

RPPS Municípios



Município de Salvador/BA (Titular)



Município de Manaus/AM (Titular)

Associações Estaduais



Município de Jaraguá do Sul/SC (Suplente)



Município de São José do Rio Preto/SP (Suplente)



Comitê da Compensação Previdenciária

Ingressam:

✓ Estados (Titular)



Estado de São Paulo/SP



Estado do Paraná/PR

✓ RPPS Municípios



Município de Salvador/BA
(Titular)



Município de Curitiba/PR
(Titular)

✓ Estados (Suplente)



Estado de Pernambuco/PE



Estado do Piauí/PI



Município São José dos Campos /SP
(Suplente)



Município Jaraguá do Sul/SC
(Suplente)



Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social CNRPPS

Ingressam:

✦ RPPS Estados (Centro-Oeste, Sudeste e Sul)



Distrito Federal
Titular



Minas Gerais
Suplente

✦ RPPS Municípios (Norte e Nordeste):



Município de Salvador/BA
(Titular)



Município de Manaus/AM
(Suplente)

✦ Entidades associativas de RPPS

✦ RPPS Estados (Norte e Nordeste):



Pernambuco
Titular



Alagoas
Suplente

✦ RPPS Municípios (Centro-Oeste, Sudeste e Sul):



Município de Belo Horizonte
Titular



Município de Curitiba/PR
Suplente



ANEPREM
Titular



ABIPEM
Suplente

✦ Entidades Representativas (Municípios):



CNM
Titular



FNP
Suplente

✦ Entidades Representativas (Estados/DF)



CONSAD
Titular



COMSEFAZ
Suplente



Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais relevantes aos RPPS (COPAJURE)

Mantida atual composição:

Estado



Distrito Federal/DF



Estado do Rio Grande do Sul/RS



Estado de São Paulo/SP



Estado de Goiás/GO



Estado de Santa Catarina/SC



Estado do Paraná/PR

RPPS Municípios



Município de Goiânia/GO (Titular)



Município de Curitiba/PR (Titular)



Município de Manaus/AM (Titular)



Município de Salvador/BA (Titular)

Suspensão por Ausência nas Reuniões Ordinárias

alínea "K" do Inciso III do § 4º art. 5º do Estatuto

III - A capital que deixar de encaminhar representantes a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a quatro reuniões ordinárias alternadas no período de dois exercícios anuais, ficará suspensa pelo prazo mínimo de um ano, podendo, após esse período, requerer seu retorno ao CONAPREV, o qual se efetivará a partir da primeira reunião ordinária do exercício seguinte ao requerimento.

IV - Durante o período de suspensão referido no inciso anterior, será convidada a integrar temporariamente o CONAPREV a capital com o maior número de segurados, independentemente da região geográfica.



Nos termos do Inciso IV, em razão da suspensão da representação do RPPS da Capital de Belém, o RPPS de São Luís/MA passou a integrar o Conaprev, por se tratar da capital seguinte com o maior número de segurados, independentemente da região geográfica.



São Luís - Maranhão

População atual: 1.089.215

População anterior: 1.088.057

Variação: +0,11%

Acréscimo populacional: +1.158 habitantes



19:44



PORTAL DO PROJETO DE INTERCÂMBIO TÉCNICO


Na 84ª Reunião do Conaprev foi lançada a plataforma do Programa de Intercâmbio Técnico para Fortalecer a Gestão dos Regimes Previdenciários, instituído pela Resolução Conaprev nº 05/2025 ([acesse aqui](#) a resolução).


• Resolução Conaprev nº 05/2025

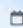
Intercâmbio Técnico entre Regimes Previdenciários

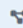
Troca estruturada de experiências, fortalecimento institucional e melhoria contínua da gestão previdenciária nos RPPS e EFPC.

Instituído pela Resolução Conaprev nº 05/2025, o Programa de Intercâmbio Técnico entre Regimes Previdenciários promove imersões presenciais em regimes Anfitriões, reconhecidos por suas boas práticas e nível de maturidade no Pró-Gestão RPPS, para capacitar dirigentes, conselheiros, servidores e colaboradores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

 Quero ser Anfitrião

 Quero ser Intercambista

 Execução a partir do 1º semestre de 2026

 Coordenado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS



Cooperação em rede

Imersões de 5 a 10 dias úteis em regimes Anfitriões para vivenciar, na prática, rotinas e soluções em:

- Benefícios e cadastros;
- Investimentos e controles;
- Compensação previdenciária;
- Tecnologia, governança e transparência.

FOCO Boas práticas

RESULTADOS CRP e Pró-Gestão



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Nesta seção são trazidas informações relevantes sobre a adequação da legislação dos RPPS à EC 103, de 12/11/2019, além de orientações sobre normas e decisões judiciais que impactam a vinculação previdenciária ou a situação funcional ou remuneratória dos servidores públicos em geral e que irão refletir na concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios. Tem por objetivo também divulgar orientações que foram prestadas por nosso Departamento a partir de consultas/demandas que recebemos.

ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS RPPS À EC Nº 103/2019

Adequação ampla das regras do plano de benefícios do RPPS	Nº de entes	% dos RPPS
Com alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	638	30%
Sem alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	378	18%
Total:	1012	48%
Entes que adotam regras IGUAIS as da União		
SIM	248	25%
NÃO	764	75%

Regras obrigatórias da EC nº 103/2019:	Nº de entes	% dos RPPS
Adequação do rol de benefícios (aposentadorias e pensões por morte)	2065	97%
Adequação das alíquotas de contribuição dos segurados (14% ou progressivas):	2106	99%
Adequação da alíquota de contribuição do ente:	2108	99%

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da EC 103, de 12/11/2019.

[Acesse aqui](#) o simulador de benefícios com base nas regras da EC 103 disponível no site da Previdência Social.

[Acesse aqui](#) o curso gratuito disponibilizado pela Enap.

Informações sobre julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores

Com a finalidade de auxiliar os entes federativos quanto aos impactos e a aplicação de julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores, são publicados na página do MPS na internet ([clique aqui](#)), informações e orientações sobre esses julgamentos.

Projetos de lei no radar dos RPPS: a importância do acompanhamento legislativo

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional proposições legislativas com potencial impacto sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, o que demanda acompanhamento permanente e atuação institucional qualificada por parte dos RPPS. Essas proposições abordam temas como a ampliação de hipóteses de aposentadoria especial e pensões com regras diferenciadas; a recriação ou expansão de benefícios com integralidade e paridade; a redefinição de carreiras como atividades de risco ou típicas de Estado; alterações nas regras de contribuição previdenciária; efeitos de políticas remuneratórias, pisos salariais e vantagens funcionais; além de mudanças na organização, governança e funcionamento dos regimes próprios.

O DRPPS acompanha a tramitação de proposições legislativas com potencial impacto sobre os RPPS, elaborando análises técnicas sempre que demandado, com o objetivo de subsidiar o processo legislativo e contribuir para o aperfeiçoamento normativo.

Essa atuação, contudo, não substitui a relevância do acompanhamento e engajamento ativo dos entes federativos, dos RPPS e de suas representações institucionais junto ao Poder Legislativo. O acompanhamento das proposições permite atuação preventiva e qualificada, maior compreensão dos riscos envolvidos e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios.

Para tanto, apresentamos abaixo alguns projetos de lei que atualmente estão em tramitação que podem gerar impacto direto aos RPPS.

**Projetos de Lei em tramitação com impacto potencial nos RPPS**

Projeto de Lei	Situação (mar/2026)	Assunto / Observações
PLP 185/2024	Aprovado no Senado e autuado na Câmara	Aposentadoria especial de ACS e ACE; impactos sobre integralidade e paridade
PLP 111/2024	Aprovado em comissão na Câmara	Vedação de cobrança de alíquota previdenciária de militares inativos – impacto no SPSM
PL 196/2020	Aprovado na Câmara; CCJ do Senado	Consórcios públicos poderão instituir fundos, com reflexos previdenciários
PL 2709/2022	Aprovado na Câmara; Senado	Aposentadoria especial para supervisores da educação
PL 3387/2019	Aprovado na Câmara; Senado	Ampliação de órgãos de segurança – possíveis reflexos previdenciários
PL 1126/2021	Aprovado na Câmara; pronto para pauta no Senado	Piso e benefícios para vigilância sanitária e agentes indígenas
PL 2607/2023	Aprovado na Comissão de Previdência	Remuneração integral por invalidez – agentes da segurança pública
PL 2531/2021	Aprovado na Câmara; Senado	Piso salarial para técnicos de educação (impactos em benefícios com paridade)
PL 3024/2020	Aprovado na Comissão de Previdência	Exclusão de contribuição de PM reformado por invalidez
PL 317/2022	Aprovado em comissões; CCJ	Redução do tempo para remuneração integral na inatividade militar
PLP 58/2026	Apresentado no Senado	Alterações na Lei nº 9.717/1998: governança, arrecadação e equacionamento
PL 2965/2021	Aprovado no Senado; Câmara	Equiparação de enteado e tutelado a filho – possíveis reflexos nos RPPS
PL 4790/2024	Em comissões da Câmara	Aposentadoria diferenciada e pensão especial para agentes da segurança pública

Atenção também à agenda legislativa local

Além do acompanhamento no âmbito do Congresso Nacional, é fundamental que os gestores de RPPS monitorem, de forma permanente, a tramitação de projetos de lei nos Poderes Legislativos municipais e estaduais, conforme o ente instituidor do regime. Proposições locais que tratem de carreiras, remuneração, vantagens funcionais ou benefícios previdenciários podem gerar impactos diretos sobre os RPPS, exigindo análise técnica, diálogo institucional e estudo de impacto prévio, com a indicação de fonte de custeio.

INFORMATIVO DE CONSULTAS DESTAQUE GESCON

O Gescon-RPPS é o sistema único, disponibilizado pelo MPS, para o envio, pelos entes federativos e unidades gestoras dos RPPS ao DRPPS, de consultas que tenham como objeto a prestação de esclarecimentos sobre a aplicação das normas gerais desses regimes, a utilização dos sistemas por ela disponibilizados e a solicitação de análise de documentos e informações.

É publicado mensalmente no site do MPS na internet ([clique aqui](#)) o Informativo de Consultas Destaque GESCON, de periodicidade mensal, que constitui meio de divulgação de respostas às consultas relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas no âmbito da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL), do DRPPS, contendo a ementa e a resposta da consulta selecionada.

[Clique aqui e acesse as últimas respostas destaques do Gescon publicadas:](#)



- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). ÓRGÃOS COLEGIADOS DO RPPS. GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA (JETON). EXTENSÃO DE PAGAMENTO AO SECRETARIADO. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADE DELIBERATIVA E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.
- FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS DA DECISÃO. REFLEXO NO CADPREV. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). CONTAGEM RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS. DISTINÇÃO ENTRE EFEITOS FUNCIONAIS E PREVIDENCIÁRIOS.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). PENSÃO POR MORTE. CONTAGEM RECÍPROCA. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). AVERBAÇÃO APÓS O ÓBITO. REPERCUSSÃO DO TEMPO AVERBADO NA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA. INAPLICABILIDADE AO ÓBITO EM ATIVIDADE.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). PLANO DE CUSTEIO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA. VEDAÇÃO DE EFEITOS RETROATIVOS. REDUÇÃO. CRITÉRIOS ATUARIAIS. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. INVIABILIDADE EM SITUAÇÃO DE DEFICIT.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019). APLICABILIDADE AOS ENTES QUE NÃO PROMOVERAM REFORMA LOCAL. SUPERVENIÊNCIA DA EC Nº 103, DE 2019. NECESSIDADE DE IDADE MÍNIMA E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. VEDAÇÃO À MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL SEM TEMPO MÍNIMO. CÁLCULO DOS PROVENTOS. PROFESSOR. APOSENTADORIA ESPECIAL. JURISPRUDÊNCIA DO STF. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO LOCAL.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS. VINCULAÇÃO À ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO REGIME. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO. ATUAÇÃO NÃO EXCLUSIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEIO COM RECURSOS DO RPPS.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). PENSÃO POR MORTE. TETO REMUNERATÓRIO. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. TEMA 1167 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINÇÃO ENTRE REGIMES NORMATIVOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 2003, E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. TEMA 359 DA REPERCUSSÃO GERAL. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PLANO DE CUSTEIO. APORTE PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL. COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS. INSTITUTOS DISTINTOS. NATUREZAS JURÍDICAS DIVERSAS. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DIRETA.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. CARIMBO. DISPENSABILIDADE. ASSINATURA ELETRÔNICA. CERTIFICAÇÃO DIGITAL. ICP-BRASIL. REQUISITOS DE VALIDADE.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA. REQUISITOS PARA INVESTIDURA. LEI Nº 9.717, DE 1998. PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022. NORMAS GERAIS. CARÁTER MÍNIMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA COMPLEMENTAR. FORMAÇÃO ACADÊMICA. POSSIBILIDADE DE ESPECIFICAÇÃO. VEDAÇÃO À SUPRESSÃO DE EXIGÊNCIAS.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO



Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos vinculados aos RPPS.

SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELOS ENTES FEDERATIVOS QUE POSSUEM RPPS

2.030 entes com RPPS (95,3%) editaram Leis de Instituição do RPC (envio pelo Gescon).	Clique aqui para acesso ao Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos entes federativos.
901 entes com RPPS (42,3%) com o convênio de adesão autorizado pela Previc.	
400 entes com RPPS (18,8%) com o convênio de adesão operacionalizado (com servidores inscritos no plano).	

WEBINÁRIO SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PROMOVIDO PELA ATRICON

Em 13 de abril de 2026, a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS) participou de webinar promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com o tema “Implantação do Regime de Previdência Complementar nos Municípios com RPPS”.

Na ocasião, os técnicos do MPS apresentaram, de forma detalhada, as obrigações dos entes federativos relacionadas ao Regime de Previdência Complementar, bem como o procedimento de análise dos dois critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária vinculados à previdência complementar.

A iniciativa reforça a parceria entre o Ministério da Previdência Social e os Tribunais de Contas, contribuindo para o fortalecimento da instituição e operacionalização do RPC pelos entes federativos que mantêm RPPS.

DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS: PRÓ-GESTÃO E O RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Relatório do Regime de Previdência Complementar, incluído como Anexo 10 no Manual do Pró-Gestão RPPS, passa a integrar as ações de incentivo à transparência e às boas práticas de gestão previdenciária.

O preenchimento e a divulgação do Relatório são obrigatórios para os RPPS classificados nos níveis I e II, com periodicidade anual, e para os níveis III e IV, com periodicidade semestral. O documento reúne informações relativas a:

- 1) Lei de instituição do Regime de Previdência Complementar;
- 2) vigência e operacionalização do RPC;
- 3) governança do RPC no ente federativo;
- 4) migração de servidores; e
- 5) acompanhamento da adesão dos servidores ao RPC.

As orientações para o correto preenchimento do Anexo 10 estão disponíveis no próprio Manual do Pró-Gestão RPPS (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manual-do-pro-gestao-rpps>).

Nesse contexto, merece destaque a iniciativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (Sergipe Previdência) que se antecipou ao elaborar seu Relatório do Regime de Previdência Complementar e assegurar ampla transparência ao disponibilizá-lo em seu site institucional.

A iniciativa constitui boa prática e recomenda-se que seja adotada pelos demais entes federativos que possuem RPPS, mesmo que não tenham aderido ainda ao Pró-Gestão. Acesse o Relatório do RPC do Estado de Sergipe: <https://sergipeprevidencia.se.gov.br/relatorios/> <https://sergipeprevidencia.se.gov.br/relatorios/>

Nesse sentido, cabe destacar que o Estado de Sergipe saiu na frente ao elaborar o seu Relatório do Regime de Previdência Complementar e dar a devida transparência ao divulgá-lo em seu site. Recomenda-se que tal iniciativa seja seguida pelos demais entes federativos que possuem RPPS. Segue o link do relatório do estado de Sergipe. <https://sergipeprevidencia.se.gov.br/relatorios/>



A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO: REQUISITOS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS



Os dirigentes e os membros dos conselhos e comitês de investimentos dos RPPS devem comprovar a inexistência de antecedentes criminais (a cada quatro anos) e a obtenção da certificação exigida.

Os dirigentes do RPPS e os responsáveis pela aplicação de recursos do regime devem demonstrar também a experiência profissional e a formação de nível superior.

Esses requisitos mínimos são exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98 e no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a sua comprovação se dá, conforme dados e documentos encaminhados via sistema Cadprev.

Mais informações, acesse [aqui](#).

- [Perguntas e Respostas dos requisitos para dirigentes e conselheiros](#);
- [Passo a passo para inserir os documentos no Cadprev](#) e
- [Veja o vídeo explicativo](#) - como inserir os documentos no Cadprev.

REQUISITOS EXIGIDOS A PARTIR DE 2026.

Profissionais:	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional		
				RPPS de Pequeno Porte	RPPS de Médio Porte	Estados e RPPS de Grande Porte
Conforme Porte do RPPS definido no ISP de 2024:				RPPS de Pequeno Porte	RPPS de Médio Porte	Estados e RPPS de Grande Porte
Dirigente Máximo da Unidade Gestora do RPPS:	✓	✓	✓	✓ Certificação Básica	✓ Certificação Intermediária	✓ Certificação Avançada
Demais Dirigentes (membros da diretoria):	✓	✓	✓	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Básica	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Básica	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Intermediária
Membros Titulares do Conselho Deliberativo:	✓			✓ Certificação Básica da maioria dos membros dos conselhos	✓ Certificação Básica da maioria dos membros dos conselhos	✓ Certificação Intermediária da maioria dos membros dos conselhos
Profissionais da área de investimentos, conforme volume de recursos acumulados pelo RPPS no mês anterior:				RPPS com até R\$ 10 milhões	RPPS com recursos entre R\$ 10 e R\$ 500 milhões	RPPS com recursos acima de R\$ 500 milhões
Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS:	✓	✓	✓	✓ Certificação Básica	✓ Certificação Intermediária	✓ Certificação Avançada
Membros Titulares do Comitê de Investimentos:	✓			✓ Certificação Básica para todos os membros	✓ Certificação Intermediária para 1 membro e Básica para todos os demais	✓ Certificação Avançada para 1 membro e Intermediária para todos os demais

Observações:

- A totalidade dos membros do Comitê de Investimentos será verificada no sistema Cadprev a partir do 1º de janeiro de 2026.
- A maioria dos dirigentes e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal será verificada no sistema Cadprev no dia 31/07/2026.
- A certificação básica obtida até 31/12/2025 será considerada dentro do prazo de sua validade.
- As certificações antigas obtidas até 31/03/2022 valem também para as funções de dirigentes, gestor de recursos, membros de conselhos deliberativo e fiscal e membros de comitê de investimentos.
- É necessária a certificação de dirigente e a certificação de investimentos, caso o profissional desempenhe as duas funções.
- Caso o profissional possua certificação de dirigente ou a certificação relativa à gestão de investimentos, poderá utilizá-la para a função de membro de conselho deliberativo ou de conselho fiscal.
- No menu "Estrutura de Gestão" do Cadprev, cadastrar apenas os membros titulares.

**Nova composição da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.**

A definição das modalidades de certificação profissional e a habilitação das entidades certificadoras é efetuada de forma colegiada, por meio de uma Comissão com representantes de todo o segmento, cuja composição está prevista na Portaria SRPC/MPS nº 607/2025, [clique aqui](#) para acesso

A Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026, instituiu o regimento interno da comissão que faz a gestão da certificação dos profissionais de RPPS e nomeou seus novos componentes.

Veja a nova composição:

I - do DRPPS:
a) MIGUEL ANTONIO FERNANDES CHAVES, na condição de Coordenador, ANDREY DE MELO MOURA e MÁRCIA LÚCIA PAES CALDAS, como membros titulares; e
b) GABRIEL PORTILHO MOREIRA, GUSTAVO LOPES SINAY NEVES e RAFAEL LINS BRUNO, como suplentes;
II - do Conaprev:
a) GILBERTO DE SOUZA TULLI, do RPPS do Estado do Espírito Santo, como membro titular, e FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, do RPPS do Estado da Paraíba, como suplente;
b) MARCUS EVANDRO GIAROLA, da Associação das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, como membro titular, e CAMILE COÊLHO MUNIZ da Associação Cearense dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios - ACEPREM, como suplente;
c) MARIELLA VICCO PEREIRA, do RPPS do Município de Curitiba - PR, como membro titular, e SIRLEIDE SILVA, do RPPS do Município de Ubatuba - SP, como suplente; e
d) DIANE DOS SANTOS, do RPPS do Município de Concórdia - SC, como membro titular, e JOANA DAR'C DOS SANTOS, do RPPS do Município de Aracaju - SE, como suplente;
III - da Atricon:
a) JANAÍNA DANIELLY CAVALCANTE SILVA BULHÕES, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, como membro titular; e
b) NATHIANE OLIVEIRA CELEDÔNIO MACEDO DE ANDRADE, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, como suplente.

Manual 2.0 da Certificação dos Profissionais dos RPPS.

A Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026, autorizou a publicação do Manual 2.0 da Certificação Profissional.

A versão 2.0 do Manual traz simplificação do texto, atualização dos conteúdos programáticos conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025 e aprimoramento dos critérios de qualificação técnica para credenciamento e renovação das entidades certificadoras.

Entre as principais mudanças, destacam-se:

- texto mais enxuto, com histórico mantido em meio eletrônico;
- exigência de aproveitamento mínimo de 70% nas avaliações de aprendizagem (CCP e CAP);
- criação de questionário de avaliação da certificação pelos candidatos;
- detalhamento das funcionalidades mínimas das plataformas de exame, com prazo de 180 dias para adequação;
- obrigatoriedade de mecanismo de interposição de recursos nos exames, também com prazo de 180 dias.

Foram ainda aprimorados os requisitos técnicos das plataformas utilizadas em CCP e CAP, especialmente quanto ao controle de frequência e identidade do aluno, integridade das avaliações, rastreabilidade e auditoria.

A norma também detalha o processo de credenciamento das entidades certificadoras, incluindo requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, além de aperfeiçoar o conteúdo mínimo dos editais ou regulamentos das certificações.

ENTIDADES HABILITADAS PARA A CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Entidades Certificadoras (ordem alfabética)	Habilitação para as seguintes modalidades de certificação: <u>Portaria SRPC/MPS nº 2.415/2025</u>
ABIPEM	Exame por Provas; Exame por Provas, Títulos e Experiência; Curso de Capacitação Profissional - CCP; Curso de Atualização Profissional - CAP.
APIMEC	Exame por Provas; Exame por Provas, Títulos e Experiência; Programa de Qualificação Continuada.
CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS- ICDS	Curso de Capacitação Profissional - CCP; Curso de Atualização Profissional - CAP.
INSTITUTO ANASPS	Curso de Capacitação Profissional - CCP; Curso de Atualização Profissional - CAP.
INSTITUTO TOTUM	Exame por Provas; Exame por Provas, Títulos e Experiência; Programa de Qualificação Continuada. Curso de Capacitação Profissional - CCP; Curso de Atualização Profissional - CAP.

[Clique aqui](#) e consulte o portal sobre certificação profissional e o painel com todos os certificados.

Para maiores detalhes sobre a Certificação dos Profissionais, acesse a Versão 1.5 do Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios. [Clique aqui](#).

Informações sobre os profissionais dos RPPS que já obtiveram certificação

Acesse o painel no site do MPS que contém o nome dos certificados obtidos pelos profissionais dos RPPS: [clique aqui](#)

Veja o total de profissionais já certificados:

CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO	Total
Dirigentes -DIRIG	6.272
Membros de Conselhos Deliberativos e Fiscal- CODEF	11.256
Gestor de Aplicações Financeiras e Membros de Comitês de Investimentos-CGINV	7.735
TOTAL - até 23/abril/2026	25.263



COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nesta Seção são apresentadas informações sobre a compensação financeira entre regimes previdenciários, que decorre da contagem recíproca do tempo de contribuição assegurada pelo art. 40, § 9º, e art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

A compensação previdenciária está prevista na Lei nº 9.796/1999 e é regulamentada pelo Decreto nº 10.188/2019. Os parâmetros estão previstos na Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 ([clique aqui](#)).

[Acesse aqui](#) para obter diversas informações sobre a compensação.

Notícias sobre o Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev).

O Comitê da Compensação Previdenciária, vinculado ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), participa das definições do sistema.

O comitê está previsto no art. 92 da Portaria MPS nº 1.400/2024, e a sua atual composição consta da Portaria SRPC/MPS nº 2.435/2024 ([clique aqui](#)).

SITUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)

2.155 RPPS (99%) já celebraram o termo de Adesão com MPS

2.077 RPPS (96%) celebraram contrato junto a Dataprev

- Nos Estados do AC, AP, DF, ES, MT, MS, RJ, RR, SC, SE e TO todos os RPPS já estão com acesso ao Comprev (adesão e contrato).
- 5 RPPS do Estado de AL, 3 do AM, 2 da BA, 3 do CE, 06 do MA, 14 de MG, 6 do PA, 3 do PI, 1 do PR, ainda precisam firmar o termo de adesão para posterior celebração do contrato.

Atualização no Portal PagTesouro: inclusão do código de Serviço e necessidade de envio de parametrizações pelos órgãos da União

O Portal PagTesouro passou a contar com o código de Serviço como elemento obrigatório no preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), medida que busca aumentar a confiabilidade das informações e reduzir inconsistências nos pagamentos relacionados à compensação previdenciária.

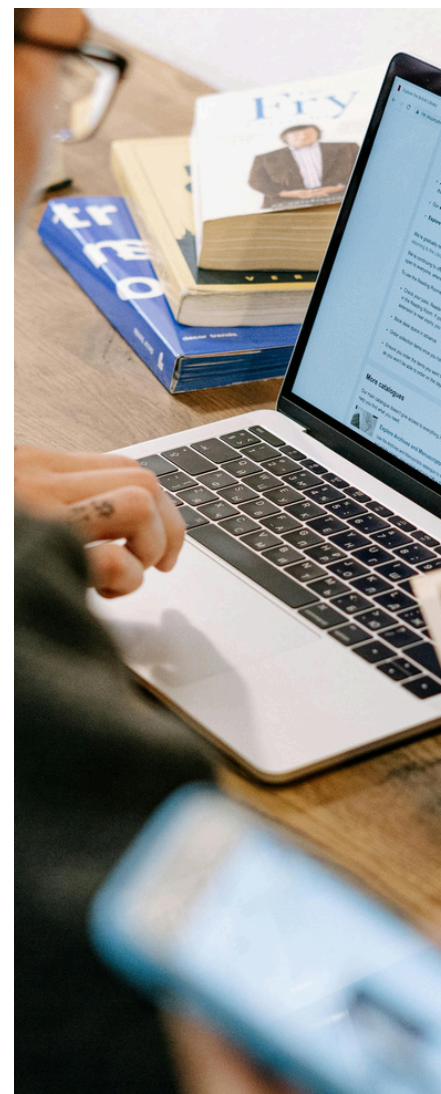
Em reunião com a Secretária do Tesouro Nacional realizada no dia 27 de abril, obtivemos 75 informações de parametrização de pagamento referentes a órgãos da União que já cadastraram seu código de serviço. Essas informações serão disponibilizadas para consulta no portal da Compensação Previdenciária ([clique aqui](#))

A CGNAL reforça que é necessário que todos os órgãos da União que operacionalizam a compensação previdenciária encaminhem suas respectivas parametrizações, garantindo a padronização completa do processo.

Enquanto o envio total das informações não é concluído, recomenda-se a utilização do Chatbot do PagTesouro, disponível no canto direito da página oficial do sistema, <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/aviso-emissao-gru>. Para consultar o código de Serviço, o usuário deve informar:

- 6 dígitos da Unidade Gestora (UG) do órgão da União
- 5 dígitos do código de recolhimento, sem o dígito verificador (exemplo: 10109)

A Secretaria do Tesouro Nacional atualiza diariamente os códigos de Serviço, assegurando que os dados reflitam a configuração mais recente do sistema.



ACESSO AOS DEMAIS DADOS E ORIENTAÇÕES SOBRE A COMPENSAÇÃO

Assista aos vídeos explicativos com conceitos, painéis e instruções de como utilizar a ferramenta BG do Comprev, que auxilia a gestão da compensação: [Clique aqui](#).

« O termo de adesão de acesso ao Comprev, Anexo III, assim como os demais Anexos da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 devem ser assinados digitalmente.

« Para problemas com o Comprev, acesse o Sistema Pronto da Dataprev, para de abertura de chamados:
<http://pronto.dataprev.gov.br/pronto>.

« Manuais Pronto:
<http://ldtp.co/manualpronto> e
<http://ldtp.co/videoregistrosolicitacao>)

« Participe da reunião mensal aberta do Comitê da Compensação toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams. O link enviado por mala direta.

« Para maiores detalhes das melhorias do Comprev, [acesse aqui](#) os ofícios-circulares sobre o Comprev expedidos pela SRPC.

« [Clique aqui](#) e acesse o Painel de Indicadores da Compensação Previdenciária, visão do RPPS e visão do RGPS e acompanhe os dados da compensação previdenciária entre o RGPS e os RPPS.

Demais informações sobre a compensação previdenciária: [acesse aqui o porta](#)



ATUALIZAÇÃO SOBRE TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nessa seção apresentamos algumas matérias com temas relacionados à Administração Pública que podem ser de interesse dos gestores de RPPS e dos entes federativos).

Adesão pelos entes ao Transfere gov.br



Foi publicada a Portaria SEGES/MGI nº 3.248, de 15 de abril de 2026, que estabelece os procedimentos necessários à adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios interessados no uso do Transfere.gov.br para a internalização, a operacionalização e a execução de transferências e parcerias com recursos próprios. [Clique aqui](#) para acesso à Portaria.

A adesão de que trata o art. 1º será formalizada mediante a celebração de acordo de adesão com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação, na qualidade de órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar.

“Ao permitir que estados, Distrito Federal e municípios utilizem a infraestrutura da plataforma para gerir recursos próprios, o MGI busca padronizar e modernizar a gestão de transferências e parcerias em todo o país, garantindo à gestão desses entes a mesma transparência que o governo federal disponibiliza no Transferegov”. O Rio Grande do Norte foi o primeiro estado brasileiro a aderir ao uso do Transferegov.br como projeto-piloto. [Acesse aqui o Transfere gov.br](#).



CAPACITAÇÃO E DEMAIS ORIENTAÇÕES

O MPS em função de suas competências, previstas no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, de orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, de estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes para o cumprimento da lei, emissão do CRP e recebimento de dados e informações sobre o RPPS e seus segurados, desenvolve diversas ações buscando a capacitação dos dirigentes e técnicos de entes federativos e participa de ações promovidas, especialmente, por entidades representativas do segmento e por Tribunais de Contas.

Acesse e divulgue o Guia Orientativo para vereadores e os demais guias disponibilizados pelo MPS

Na edição anterior, foi lançado o Guia Orientativo para vereadores e vereadoras de municípios com RPPS. Com esse guia os parlamentares municipais podem ampliar seus conhecimentos sobre RPPS e participarem de forma mais qualificada dos debates relacionados às políticas previdenciárias.

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

O CADPREV é o sistema que recebe as informações relativas aos RPPS necessárias para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, abrangendo dados previdenciários, repasses de contribuições, informações atuariais, aplicações e investimentos dos recursos. Veja como acessar as principais informações:

Canais de Atendimento:

- Telefone: (61) 2021-5555
- Site: gov.br/previdencia/rpps
- E-mail: departamento.rpps@previdencia.gov.br
- Atendimento presencial: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo "A", Brasília, DF, CEP: 70.059-900

VEREADORES E VEREADORAS,

Conheçam e acompanhem a situação previdenciária do RPPS do seu município.

RPPS
Regime Próprio de Previdência Social

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GOVERNO DO BRASIL

O Guia Orientativo está disponível no site do Ministério da Previdência Social, portal RPPS, na versão [Folheto](#) e [Guia completo](#). [Clique aqui para acesso!](#)

[Acesse aqui](#) os demais Guias Orientativos disponibilizados pelo MPS:

- Guia Orientativo de Cadastramento de Termos de Acordos de Parcelamentos de RPPS no CADPREV;
- Guia do parcelamento especial;
- Orientações sobre RPPS - Guia para novos Prefeitos, Gestores e Profissionais;
- Impactos da Extinção de RPPS - Guia de Análise das Responsabilidades e Consequências;
- Guia Orientativo dos Demonstrativos;
- Guia dos RPPS sobre CTC;
- Guia para Cadastro do Plano de Custeio no Gescon.



Ações de capacitação disponíveis no site do MPS

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site. [Clique aqui para acesso!](#)

Capacitação e Treinamento

Publicado em 24/07/2024 19h28 | Atualizado em 27/03/2026 17h17

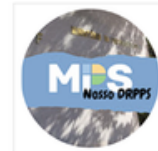
Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [🔗](#)

Filtrar

RPPS em Foco

🕒 De 03/12 a 31/12/2035 🏢 Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Canal do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) no YouTube onde se encontram lives, trilhas de capacitação para iniciar a certificação no Pró-Gestão, dentre outras informações que auxiliarão nas atividades do dia a dia dos RPPS.



Pró-Gestão:

Vídeos

1km Plano de Ação e Implantação Pró-Gestão... 95 visualizações • há 1 ano	2km Mapeamento e Manualização Pró-Gestão... 64 visualizações • há 1 ano	3km Critérios Pró-Gestão RPPS 40 visualizações • há 1 ano	4km Termo de Adesão Pró-Gestão RPPS 56 visualizações • há 1 ano	5km Dimensão de Controles Internos Pró-Gestão RPPS 113 visualizações • há 1 ano	7km Educação Previdenciária Pró-Gestão RPPS 30 visualizações • há 1 ano

Compensação Previdenciária:

Introdução à Compensação Previdenciária

🕒 De 03/11 a 30/11/2034 🕒 30 horas 🏢 Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Neste curso, você vai compreender os fundamentos constitucionais e legais da compensação previdenciária, explorando conceitos, fluxos e prazos de análise para aprimorar o domínio técnico e fortalecer a atuação na gestão pública. Quer saber mais? Inscreva-se.



Legislação, orientações e julgados de interesse dos RPPS

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site ([clique aqui](#)).

Legislação relacionada aos RPPS: clique aqui	Guias orientativos: (clique aqui)
Notas Técnicas e Pareceres: clique aqui	Informativo Mensal Consultas Destaque GESCON: clique aqui
Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022: clique aqui	Julgamentos de Interesse dos RPPS e dos Servidores: Acompanhe aqui



SISTEMAS DIRECIONADOS AOS RPPS

Nesta Seção, são apresentados notícias e avisos sobre o envio de documentos e demais informações ao MPS, bem como sobre os sistemas e ferramentas por ele disponibilizados aos entes federativos.

Conforme art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/98, os entes federativos devem encaminhar ao MPS na forma, na periodicidade e nos critérios por ele definidos, dados e informações sobre o RPPS e seus segurados. Essas informações visam o acompanhamento, por parte dos segurados e beneficiários do regime próprio, de toda a sociedade e dos órgãos de fiscalização e controle, da situação e da gestão do RPPS.

ACESSE OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MPS

O MPS disponibiliza o acesso a diversos sistemas em sua página na internet ([clique aqui](#)). Por meio desses sistemas, os entes encaminham as informações previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como, têm acesso a funcionalidades que visam a melhoria da gestão dos RPPS.

[Clique aqui para acesso ao menu de sistemas direcionados aos RPPS](#) ou acesse diretamente:

- *Comprev:* [clique aqui](#);
- *Cadprev:* [clique aqui](#)
- *eSocial:* [clique aqui](#);
- *Gescon:* [clique aqui](#)
- *Sistema de Controle de Acesso (Gerid):* ([clique aqui](#)).
- *Prova de Vida:* no Cadprev, que utiliza as funcionalidades do Gov.Br, [clique no link](#).



RPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas

Janeiro a Março 2026

37.115

Demandas externas atendidas

91%

Média mensal de demandas externas atendidas no ano

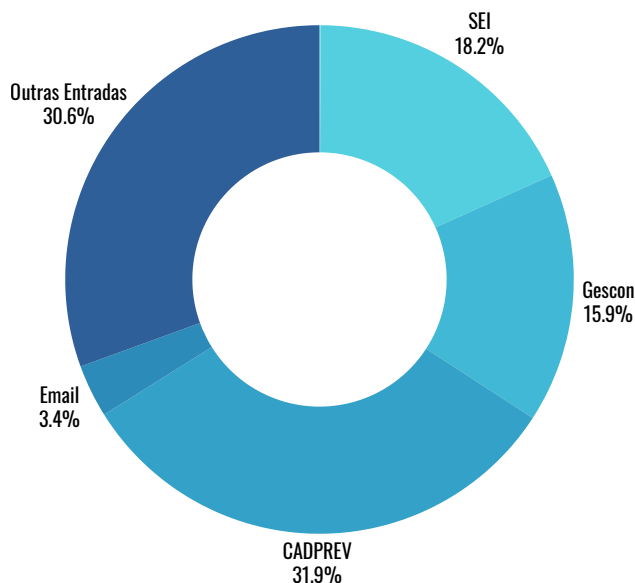
19.015

Atendimentos Web

11.843

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2026



OBS - São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de março, o DRPPS atendeu 2.110 demandas pelo GESCON, realizou 5.379 análises pelo CADPREV, concluiu 2.135 processos externos via SEI, além de ter concluído 4.181 demandas por outras entradas. Destaque para 568 análises via GESCON feitas pela área de normatização, 4.738 análises via CADPREV pela área de fiscalização e contencioso, 242 análises via CADPREV feitas pela área de atuária e investimentos, 689 análises via GESCON pela área de sistemas e 6.129 atendimentos pela área de atendimento de primeiro nível.



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555

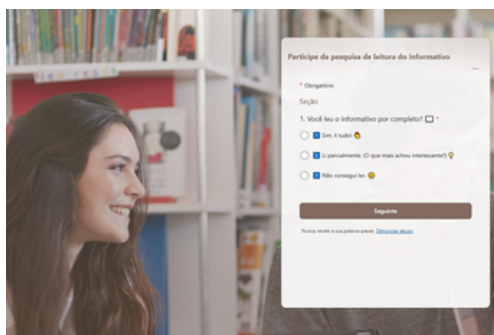


<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO



SE VOCÊ CHEGOU ATÉ AQUI É PORQUE LEU O INFORMATIVO. ACESSE O QR CODE ABAIXO E CONFIRME A LEITURA. ESSA INFORMAÇÃO É IMPORTANTE PARA SABERMOS O ALCANCE DO INFORMATIVO MENSAL.

